



Boletim Oficial do Município



BOLETIM nº 6835 - VOLUME II • Duque de Caxias • Estado do Rio de Janeiro • 29 de Abril de 2020

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal

Washington Reis de Oliveira

Vice-Prefeito Municipal

Marcos Elias Freitas Pessanha Moreira

Secretaria Municipal de Governo

João Carlos de Sousa Brecha

Procurador Geral do Município

Fabricio Gaspar Rodrigues

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Aroldo Candido de Brito

Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação

Leandro Teixeira Guimarães

Secretaria Municipal de Controle Interno

Luciana Ribeiro Gomes

Secretaria Municipal de Administração

Francisco Costa Klayn

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Carlos Soutinho de Mello

Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos

Maurício Eugênio Figueiredo

Secretaria Municipal de Obras

João Carlos Grilo Carletti

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Abastecimento e Pesca

Andre Leonardo Muri do Santos

Secretaria Municipal de Educação

Claudia de Araujo Viana

Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil

José Carlos de Oliveira

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Vagner Rodrigues Dutra

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Janyr Fernandes de Menezes

Secretaria Municipal de Políticas de Segurança, Infraestrutura Urbana e Gestões Tecnológicas

Robson Paschoal Alves André

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Jorge Luís Silva de Oliveira

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Julia Graziela Uchoa dos Santos

Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

Mario Celio de Freitas

AUTARQUIAS

IPMDC – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias

Presidente: Marcelle de Castro Fabiano

FUNDEC – Fundação de Apoio à Escola Técnica, Ciência Tecnologia, Esporte, Lazer, Cultura e Políticas Sociais de Duque de Caxias

Presidente: Joilson Antonio Cardoso do Nascimento

PODER LEGISLATIVO

Presidente

Sandro Ribeiro Pedrosa

1º Vice-Presidente

Carlos Alberto Oliveira do Nascimento

2º Vice-Presidente

Ailton Abreu Nascimento

1º Secretário

Marcos Paulo Barbosa Tavares

2º Secretária

Delza Oliveira Sant'anna de Almeida

Diretor Geral

Roberto Ferreira de Carvalho

PODER JUDICIÁRIO

Diretora do Fórum

Dra. Mafalda Lucchese

Varas Criminais

1ª Vara: Dra. Alessandra da Rocha Lima Roidis

2ª Vara: Dr. Alexandre Guimaraes Gavião Pinto

3ª Vara: Rafael Estrela Nobrega

4ª Vara: Dr. Carlos Eduardo Carvalho de Figueiredo

Varas Cíveis

1ª Vara: Dr. Belmiro Fontoura Ferreira Goncalves

2ª Vara: Dr. Paulo Jose Cabana de Queiroz Andrade

3ª Vara: Dra. Renata de Lima Machado Rocha

4ª Vara: Dr. Claudio Augusto Annuza Ferreira

5ª Vara: Vago

6ª Vara: Vago

7ª Vara: Dra. Amalia Regina Pinto

Varas de Família

1ª Vara: Dra. Mafalda Lucchese

2ª Vara: Dra. Andrea Barroso Silva de Fragoso Vidal

3ª Vara: Dr. Fernando Antonio de Souza e Silva

4ª Vara: Dr. Maxwell Rodrigues da Silva

5ª Vara: Dra. Vera Maria Andrade Lage

Vara da Infância, da Juventude e do Idoso

Dra. Juliana Kalichsztein

Juizado da Violência, Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Dr. Antonio Alves Cardoso Junior

Primeiro Juizado Especial Cível:

Dr. Valmar Gama de Amorim

Segundo Juizado Especial Cível:

Dra. Simone de Freitas Marreiros

Terceiro Juizado Especial Cível:

Dr. Luiz Alfredo Carvalho Junior

Primeiro Juizado Especial Criminal:

Dr. Marcelo Menaged

SUMÁRIO

- PODER EXECUTIVO:
- Atos do Prefeito Municipal



As matérias para publicação neste Boletim poderão ser enviadas para o e-mail: pmdcboletimoficial@gmail.com, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 6.925, de 10 de janeiro de 2018 ([Boletim 6494 10 de janeiro 2018](#)). Somente os servidores credenciados junto à Secretaria de Governo/Divisão de Boletins poderão fazer a remessa eletrônica para publicação.

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.569, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Abrem as unidades orçamentárias, crédito suplementar na importância de R\$ 9.580.589,77 (nove milhões, quinhentos e oitenta mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso I do art. 8º da Lei Municipal nº 3.009, de 30 de dezembro de 2019,

Considerando o Processo Administrativo nº 009/000394/2020 e o inciso I do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Educação (SME), da Secretaria Municipal de Obras (SMO) e do Fundo Municipal de Saúde (FMS), na forma do Anexo Único deste Decreto, no valor de R\$ 9.580.589,77 (nove milhões, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos).

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa aprovado pelo Decreto Municipal nº 7.468, de 6 de janeiro de 2020, e o Plano Plurianual vigente.

Art. 3º Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir de 29 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 29 de abril de 2020.

WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO DO DECRETO Nº 7569

Unidade	Ficha	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
SME	104851001	10.01.12.361.0036.1048	4.4.90.51.00	00	650.000,00	0,00
SME	104851122	10.01.12.361.0036.1048	4.4.90.51.00	12	150.000,00	0,00
SME	105190003	10.01.12.361.0036.1051	3.3.90.39.00	00	1.100.000,00	0,00
SMO	110039001	13.01.27.812.0026.1100	3.3.90.39.00	00	150.955,07	0,00
SMO	221839003	13.01.15.122.0001.2218	3.3.90.39.00	00	1.828.700,00	0,00
SMO	223390201	13.01.17.512.0026.2233	3.3.90.92.00	02	1.693.386,00	0,00
FMS	110251031	14.91.10.302.0018.1102	4.4.90.51.00	03	4.007.548,70	0,00
SME	105190003	10.01.12.361.0036.1051	3.3.90.30.00	00	0,00	100.000,00
SME	105190003	10.01.12.361.0036.1051	3.3.90.39.00	00	0,00	125.000,00
SME	105152001	10.01.12.361.0036.1051	4.4.90.52.00	00	0,00	100.000,00
SME	106539001	10.01.12.365.0036.1065	3.3.90.39.00	00	0,00	100.000,00
SME	10659200	10.01.12.365.0036.1065	3.3.90.92.00	00	0,00	100.000,00
SME	209532001	10.01.12.361.0035.2095	3.3.90.32.00	00	0,00	100.000,00
SME	211539003	10.01.12.361.0035.2115	3.3.90.39.00	00	0,00	1.000.000,00
SME	211739002	10.01.12.361.0036.2117	3.3.90.39.00	00	0,00	125.000,00
SME	215739112	10.01.12.367.0001.2157	3.3.90.39.00	12	0,00	150.000,00
SMO	108439003	13.01.15.451.0026.1084	4.4.90.39.00	00	0,00	250.000,00
SMO	109348001	13.01.15.452.0026.1093	3.3.90.48.00	00	0,00	200.000,00
SMO	109339002	13.01.15.452.0026.1093	4.4.90.39.00	00	0,00	400.000,00
SMO	221892001	13.01.15.122.0001.2218	3.3.90.92.00	00	0,00	978.700,00
SMO	221852003	13.01.15.122.0001.2218	4.4.90.52.00	00	0,00	150.955,07
SMO	222951021	13.01.15.452.0026.2229	4.4.90.51.00	02	0,00	1.350.000,00
SMO	223339021	13.01.17.512.0026.2233	3.3.90.39.00	02	0,00	343.386,00
FMS	225939031	14.91.10.302.0018.2259	3.3.90.39.00	03	0,00	4.007.548,70
			Total Geral		9.580.589,77	9.580.589,77

DECRETO Nº 7.570, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre atendimento às vítimas de intolerância religiosa no Município de Duque de Caxias visando garantir o direito à liberdade de manifestação, religiosa ou de crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica deste Município,

Considerando o Processo Administrativo nº 006/000772/2020;

Considerando que o dispositivo na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), adotada em 10 de dezembro de 1948, que em seu art. 18 assegura que todo ser humano tem o direito à liberdade de pensamento, consciência e religião;

Considerando que o direito à liberdade de pensamento, consciência e religião inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar esta religião ou crença pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular;

Considerando que a Carta Magna, no art. 5º, VI, recepcionou como cláusula pétrea a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias;

Considerando que a Carta Magna ressaltou, no inciso I do seu art. 19, a conveniência da colaboração de interesse público entre as organizações religiosas e o Poder Público;

Considerando que a Lei Municipal nº 2926, de 30 de novembro de 2018, estabelece, em seu art. 1º, § 3º, para fins de entendimento, que os povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana são definidos como grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam território e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição africana,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que o acolhimento do registro do atendimento às vítimas de casos de intolerância religiosa será realizado na Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e Direitos Individuais, Coletivos e Difusos LGBT (COMPPIRD), da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH), onde posteriormente será encaminhado por ofício para Secretaria Municipal de Políticas de Segurança, Infraestrutura Urbana e Gestões Tecnológicas, informando concomitantemente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e à Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação.

Art. 2º As vítimas de casos de intolerância religiosa ocorridos no Município em Duque de Caxias deverão ser posteriormente orientadas e/ou acompanhadas para a Delegacia de Crimes Raciais/RJ (DECRADJ), resguardando o sigilo dos envolvidos e/ou fatos ocorridos.

Art. 3º As Secretarias Municipais referidas no art. 1º deste Decreto, após tomarem ciência dos casos de intolerância religiosa, deverão, de acordo com sua competência, promover ações de políticas de promoção de direitos humanos, sociais, culturais, educacionais, segurança e infraestrutura urbana, meio ambiente, habitacionais e de saúde visando garantir a liberdade de pensamento, consciência, religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular, sem prejuízo da parceria com as Secretarias Estaduais visando a eficácia no acompanhamento dos casos ocorridos.

Art. 4º Os registros de casos de intolerância religiosa que porventura vierem a ser realizados através da Ouvidoria Geral do Município deverão ser encaminhados ao COMPPIRD, para que lá seja dado o regular processamento ao caso, nos termos dos arts. 1º, 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 29 de abril de 2020.

WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

